

PROPOSTA MOÇÃO Nº ,DE DE DE 2013

Moção que solicita ao IBAMA revogação da LAP e arquivamento do processo de licenciamento do terminal marítimo Mar Azul na Baía da Babitonga, São Francisco do Sul - SC

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho e 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 452, e 17 de novembro de 2011, e (inclusão DCONAMA)

Considerando as diversas inconsistências e irregularidades já questionadas no processo administrativo junto ao DILIC/COPAH/IBAMA, referentes ao processo de licenciamento ambiental do Terminal Marítimo Mar Azul, e a licença ambiental prévia concedida pelo IBAMA ao referido empreendimento, solicitamos apoio do CONAMA para deliberação desta Moção, que resume a contestação já apresentada por inúmeras entidades governamentais e não governamentais;

Considerando os diversos documentos técnicos independentes, produzidos por pesquisadores da região, que apontam diversas falhas e omissões graves no EIA do empreendimento;

Considerando a Lei municipal nr. 763/1981 que caracteriza a área proposta pelo empreendimento como *non edificandi*, e a carta do Prefeito enviada ao Presidente do IBAMA que diz ser o empreendimento incompatível com a legislação municipal;

Considerando que a região da Baía da Babitonga está inserida no documento sobre a Biodiversidade Brasileira como área prioritária para a conservação, que esta região abriga os maiores manguezais de Santa Catarina, e contribui com a disponibilidade e sustentabilidade pesqueira estuarina e oceânica;

Considerando o impacto socioeconômico que a instalação do empreendimento acarretaria, principalmente sobre o setor portuário local, impacto que não foi descrito no EIA-RIMA;

Considerando a negativa do Presidente do IBAMA, em 2006, para um projeto de porto das Laranjeiras, que fica a 800 metros do Terminal Marítimo Mar Azul, e considerando os diversos pareceres de Analistas do IBAMA, CEPSUL e ICMBIO que já deram parecer negativo a instalação de portos nesta localidade, sendo que o ICMBIO solicita revisão da alternativa locacional, e que documentos enviados ao DILIC, pelas entidades que assinam desde 2010, provam haver alternativas neste sentido;

Considerando os Pareceres da Advocacia Geral da União, anexo a este processo, de que este empreendimento não pode ser considerado de utilidade pública, portanto não pode ocupar área de APP;

Considerando que este empreendimento não se caracteriza como um empreendimento de *utilidade pública* nem de *interesse público*, de acordo com as especificações do Artigo 2º da Resolução CONAMA 369/2006;

Considerando que em documento enviado à DILIC/IBAMA, em dezembro/2010, o consultor contratado pelo empreendedor, Dr. E. S., deixou claro que o empreendedor omitiu informações sobre o empreendimento quando da elaboração de seu parecer técnico, que avaliou os impactos do empreendimento sobre as populações de cetáceos da Baía da Babitonga. Foi com base neste parecer que o empreendedor realizou toda a análise de viabilidade do empreendimento, chegando a conclusão de que os impactos sobre os cetáceos não eram relevantes. Esta situação caracteriza a má fé do empreendedor no decorrer do processo e por si só deveria levar à anulação de todo o processo, pois abre o precedente para supor que outros técnicos que trabalharam no EIA também podem ter sido induzidos a minimizar os impactos do empreendimento sobre a Baía da Babitonga, o que é grave e compromete a confiabilidade de todo o processo.

Considerando todas as entidades que já assinaram documentos, Moções contrárias à instalação do Terminal Marítimo Mar Azul, como Assembleia Legislativa, INTERSINDICAL, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Prefeito Municipal e todas as entidades que subscrevem os inúmeros documentos já protocolados no IBAMA;

Considerando que o estuário da Baía da Babitonga é um ecossistema de imensa importância ecológica do litoral sul do Brasil e que, dentre muitas de suas funções ecológicas, contribui como área de alimentação e habitat para a reprodução e crescimento de inúmeras espécies marinhas. Suas margens são colonizadas por bosques de manguezais, tratados pela legislação brasileira como Áreas de Preservação Permanente (APPs), que correspondem a 75% deste importante ecossistema no estado de Santa Catarina, estas características criam as condições favoráveis à concentração de diversas espécies, que garantem a manutenção da biodiversidade nacional;

Considerando que a área é habitada por espécies de importância comercial e ecológica, algumas das quais identificadas como fauna brasileira ameaçada de extinção (IN-MMA nº 03 de 28/05/2003), como é o caso da toninha (*Pontoporia blainvillei*), da tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), do bicudinho-do-brejo (*Stymphalornis acutirostris*) e do trinta-réis-real (*Sterna maxima*), e o boto-conza, pertencentes à Lista das espécies ameaçadas em Santa Catarina;

Considerando que alguns peixes encontrados na área, como o mero (*Epinephelus itajara*), estão sob proteção especial, tendo sua captura proibida conforme a Instrução Normativa Interministerial nº13/2012, além de que outros recursos pesqueiros considerados sobreexplorados, constantes no anexo II da IN MMA nº 5/2004, sustentam a atividade pesqueira local, como os camarões (*Farfantepenaeus paulensis*, *Farfantepenaeus brasiliensis* e *Litopenaeus schimitti*) e caranguejos (*Ucides cordatus*);

Considerando documentos de pesquisa, e monitoramento via satélite apresentados ao DILIC/IBAMA por pesquisadores que afirmam sobre o risco de extinção local do único grupo de toninhas identificado como residente em estuário; no mundo, que consta da lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, e que por decreto do Município de São Francisco do Sul é a Mascote do município;

Considerando a Constituição, o mar territorial como bem público, os direitos da população ao mar territorial, e considerando o direito da população aos benefícios da repartição da biodiversidade, declarados na política Nacional da Biodiversidade e correspondentes tratados internacionais assinados pelo Brasil;

Considerando os abaixo-assinados, as Moções de Repúdio anexadas ao processo administrativo no DILIC/IBAMA, o repúdio que mais de 600 munícipes da comunidade francisqueense deram ao projeto na audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, ocorrida em São Francisco do Sul, no dia 31 de maio de 2010;

Considerando os princípios do Direito Ambiental a serem resguardados por este Conselho, principalmente no que concerne o dever de prevenção de danos ambientais e à saúde, sustentabilidade, princípio da participação e informação, os Conselheiros do CONAMA vêm solicitar ao IBAMA a **revogação da LAP concedida ao Terminal Marítimo Mar Azul, e o arquivamento do processo de Licenciamento.**

Entidades Ambientalistas do CNEA / CONAMA

ASSINATURAS DE CONSELHEIROS DO CONAMA APOIANDO A APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE EMENDA COMO MATÉRIA DE URGÊNCIA

	NOME	ENTIDADE	SETOR	REGIÃO	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					